

**RESOLUÇÃO Nº 005/CONS.ADM/FUNOESC/2009.**

*Interpreta o art. 1º, §5º da Resolução nº 37/ConsAdm/2007 da Funoesc.*

*O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, Prof. Genésio Téo, no uso das atribuições do seu cargo, conforme deliberação do Conselho em 18 de fevereiro de 2009,*

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Estabelecer que a categoria “aulas efetivamente ministradas” expressa no art. 1º, §5º da Resolução nº 37/CONS. ADM./FUNOESC/2007 possui o seguinte entendimento:

**I** - A Resolução nº 37/CONS. ADM./FUNOESC/2007 tem como finalidade estabelecer benefícios a serem concedidos aos docentes.

**II** - Dentre os benefícios dispostos na referida Resolução encontra-se a “Gratificação de Incentivo à Docência”, sendo que o parágrafo 5º do artigo 1º estabelece que referida “Gratificação” incidirá somente sobre “aulas efetivamente ministradas”.

**III** – Entende-se que a categoria “aulas efetivamente ministradas” encontra-se adstrita àquelas em que haja a ministração de aula à classe/turma de alunos, através de horas-aula normais, componente da carga horária disposta na matriz curricular (30, 45, 60 horas, etc.).

**IV** – Excetua-se da definição terminológica os estágios supervisionados, as orientações de trabalho de conclusão de curso, bem como, as atividades complementares que não ministradas em sala de aula.

**Art. 2º** - Determinar que os campi devem adequar o pagamento de incentivo à docência nos termos desse entendimento.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

*Joaçaba-SC, em 18 de fevereiro de 2009.*

**Prof. Genésio Téo**  
Presidente do Conselho de Administração  
da Funoesc